

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMEN TO

Orgão: 16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes	169.700.000	169.700.000	169.700.000	169.700.000
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.2.0	Subvenções Econômicas				
3.2.2.5	Sociedades de Economia Mista				
	TOTAL				169.700.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMATICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Orgão: 16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
16	89	542	02	Transporte	169.700.000	—	169.700.000
				Transporte Ferroviário	169.700.000	—	169.700.000
				Ferrovias	169.700.000	—	169.700.000
			090	Atividades a Cargo da FEPASA	169.700.000	—	169.700.000
				TOTAL	169.700.000	—	169.700.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., visa possibilitar a expansão em pessoal, a contratação de serviços de terceiros, a aquisição de material de consumo, além de permitir o desenvolvimento normal da empresa.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 5.411, de 30 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.a Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES Administração Indireta — Ferrovias Paulista S.A. — FEPASA 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa*... ..	169.700.000 169.700.000	169.700.000 169.700.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.994, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 132-75, da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida em caráter temporário por Alcides Abilio Rensi, R.G. 4.437.587, junto ao Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão do servidor abrangido por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ele exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.995, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 128-75, da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.) pela sra. Maria Teresa de Oliveira, R.G. n.º 2.912.468, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O contrato de trabalho da servidora abrangida por este Decreto será aditado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.996, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à funções que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres ns. 131/75, 133/75, 134/75 e 136/75, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às funções de Engenheiro-Agrônomo, exercidas em caráter temporário por Vauquiria de Bem Gomes, R.G. 2.894.267, Luiz Martins Bonilha Neto, R.G. 4.474.991, Francisco Antonio Monteiro, R.G. 4.425.712 e Paulo Bardaul Alcantara, R.G. 5.493.870, junto ao Instituto de Zootecnia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — Os títulos de admissão dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados para declarar o novo regime de trabalho das funções por eles exercidas, que ficam com a denominação acrescida da expressão — Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.997, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Acrescenta incisos aos artigos 2.º e 4.º do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1966, combinado com o artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e com o Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados aos artigos 2.º e 4.º, do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, incisos V e XIX respectivamente, com a redação seguinte:
«V — desenvolver a ecologia, promover a defesa do meio ambiente e executar serviços e obras de saneamento.

XIX — realizar estudos e projetos, executar serviços e obras de defesa do meio ambiente e de saneamento básico, em caráter supletivo e mediante convênios, ou contratos, com os órgãos titulares de tais atribuições.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.998, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

Regulamenta a remoção de Delegados de Ensino efetivos abrangidos pelo artigo 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O concurso de remoção de Delegado de Ensino efetivo a que se refere o artigo 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114 de 13 de novembro de 1974, será realizado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Artigo 2.º — Para o concurso de remoção de que trata o artigo anterior, serão relacionadas todas as Delegacias de Ensino ora existente, sob a denominação de Delegacias de Ensino Básico, cujos cargos estejam providos em comissão.
§ 1.º — Na fase de atribuição de vagas serão incluídas pela Comissão de Concurso as decorrentes dessas atribuições.

§ 2.º — A remoção do Delegado de ensino, para a delegacia indicada, será precedida da exoneração do titular do cargo, quando este estiver provido em comissão.

Artigo 3.º — A remoção dos servidores abrangidos por este decreto far-se-á por mérito, mediante concurso de título, ou por união de cônjuges, aplicando-se-lhes as disposições do artigo 2.º, § 1.º do Decreto n.º 5.864, de 11 de março de 1975.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do presente decreto, normas para avaliação dos títulos a serem apresentados pelos interessados, e que fixarão prazo e instruções para a realização do concurso.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.